

Uberaba/MG, 01 de março de 2024.

À  
**ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**

**Assunto:** Esclarecimento

**Ref.:** Credenciamento nº 001/2024

**Prezados:**

Diante dos questionamentos apresentados pela **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, empresa interessada em participar do Credenciamento em referência, e em decorrência do provimento dado, informamos:

**Questionamento nº 01:**

A CODIUB, possui contrato odontológico atualmente vigente?

**Resposta:** Sim

- a) Em que pese a resposta anterior seja positiva, há quanto tempo o contrato está vigente?  
**Resposta:** 05 (cinco) anos.
- b) Qual a operadora do atual contrato, qual o(s) plano (s) e valor (s) praticados atualmente?  
**Resposta:** Uniodonto, adesão por livre vontade, R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos).
- c) O(s) contrato(s) vigente(s) contém as mesmas condições do presente chamamento?  
**Resposta:** Sim
- d) Qual a sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses?  
**Resposta:** Não houve.
- e) Qual o último percentual de índice aplicado?  
**Resposta:** Não houve reajuste.
- f) Qual o valor da última fatura paga?  
**Resposta:** R\$ 1.679,80 (mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

**Questionamento nº 02:**

O custeio do plano, será feito por parte da CODIUB ou por parte dos beneficiários?

**Resposta:** Será paga integralmente pelo colaborador, ou seja, a Companhia não terá nenhuma participação, sendo responsável apenas pelo desconto em folha de pagamento e posterior repasse à credenciada.

**Questionamento nº 03:**

Em relação ao item 9.6, o prazo estipulado para cumprimento da exigência está em desacordo com o estabelecido pela Agencia Nacional de Saúde, que é de até 3 dias úteis, podemos considerar o prazo da Agencia Reguladora?

**Resposta:** Pode ser considerado o prazo da Agência Reguladora.

**Questionamento nº 04:**

Em relação ao item 9.7 e 9.8, não foi possível compreender o papel da operadora nesse quesito, poderiam esclarecer a respeito desta exigência?

**Resposta item 9.7:** Quando o usuário (colaborador da Codiub) estiver fora dos limites territoriais da Contratada, ou seja, em localidade não abrangida pela operadora e necessitar de atendimento não urgente, a CODIUB formalizará junto à operadora um pedido de autorização para que o colaborador receba o atendimento onde ele estiver, e a operadora deverá manifestar ciência e de acordo para que o procedimento a ser realizado no colaborador não prejudique eventual procedimento que esteja sendo realizado no colaborador sob a tutela da operadora.

**Resposta item 9.8:** Caso os atendimentos sejam realizados por empresas parceiras da Credenciada, tanto a Codiub quanto o colaborador deverão respeitar as obrigações contratuais estabelecidas entre a Credenciada e a empresa ou cooperativa à qual mantenham vínculo.

**Questionamento nº 05:**

Em relação ao item 9.10, para facilitar o atendimento ao usuário, a operadora operacionaliza a liberação automática para os procedimentos de menor complexidade, poderemos permanecer com essa prática?

**Resposta:** O entendimento está correto.

**Questionamento nº 06:**

Em relação ao item 9.14, informamos que a perícia final dos tratamentos é realizada por meio de documentações finais, não havendo a obrigatoriedade de perícia final presencial para todos os tratamentos, podemos permanecer conforme práticas atuais?

**Resposta:** O entendimento está correto.

Atenciosamente,

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Márcia Araújo Borges**  
**Comissão de Contratação**